



SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: Marcos Giannetti da Fonseca

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

— Coordenador: JOSÉ ETULEY BARBOSA GONÇALVES

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Rosario Benedicto Pellegrini

Representante Fiscal-Chefe: Sylvio Vitelli Marinho

Vice-Presidente: Paulo Celso Bergstrom Bonilha

Diretor: Lauro Ribeiro de Azevedo Vasconcellos Filho

BOLETIM TIT

Editado pela Assistência de Promoção Tributária da DIPLAT, sob a responsabilidade do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo

ANO XIV — N. 225

COMISSÃO DE REDAÇÃO

{ — Álvaro Reis Laranjeira
— Alípio José Quarentei — José Manoel da Silva

REDATOR RESPONSÁVEL: Geraldo Sidnei Ferreira de Araujo

14 de março de 1987

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

NOTA EXPLICATIVA

Este é o Índice Alfabético-Remissivo dos Boletins TIT de números 208 a 224, compreendendo o período de março de 1986 a janeiro de 1987.

As siglas e números, que aparecem do lado direito das colunas, logo após os enunciados, têm o seguinte significado:

— O primeiro número identifica o Boletim;

— O número que se segue à letra E identifica a ementa;

— E equivale a Ementa;

— CJ equivale a Câmara Julgadora;

— INT. equivale a Integra;

— CR equivale a Câmaras Reunidas.

— DIV equivale a Diversos;

ABATE

- Bovinos — ICM não recolhido — Improcedente alegação da recorrente de não ter, a substituição tributária, suporte jurídico, por contrariar a norma do art. 128 do CTN — Recurso desprovido — Decisão unânime
208 E-3787 CJ;
- Bovinos — ICM não recolhido, por frigorífico, através de guia especial — Inacolhíveis as alegações do recorrente de ilegalidade da exigência fiscal, bem como de falta de vinculação da empresa ao fato gerador da obrigação, por não haver esta participado das operações anteriores — Desprovido o apelo — Decisão unânime
222 INT. CJ;

- De bovinos — Falta de recolhimento de ICM por guia especial — Auto procedente — Descabida alegação do Contribuinte, de falta de suporte jurídico à exigência fiscal — Recurso desprovido — Decisão unânime
218 E-3998 CJ;
- De bovinos — ICM não recolhido através de guia especial — Autuação procedente — Inaplicável o arquivamento do processo, intentado pelo recorrente que invocou, para tanto, o estatuto das microempresas — Apelo desprovido — Decisão unânime
221 E-4032 CJ;
- Gado bovino — AIIM lavrado prematuramente, vez que ainda não se esgo-

tara o prazo de recolhimento do ICM, estabelecido no art. 226 do RICM — Recurso provido, ressalvado novo procedimento fiscal — Decisão não unânime apenas quanto à ressalva
222 E-4047 CJ;

- Gado bovino — Falta de recolhimento de ICM, por guia especial — Inacolhível arguição de ilegalidade das disposições que disciplinam a matéria, na legislação paulista — Apelo desprovido — Decisão unânime
217 E-3985 CJ;
- Gado bovino — Falta de recolhimento de ICM por meio de guia especial — Descabido o abatimento do imposto relativo às operações com o gado